

PSICANÁLISE E CRIMINOLOGIA: ÉTICA E LUGAR DO “LOUCO INFRATOR” NOS DISCURSOS

Natacha Casumi Ikehara¹, Sandra Dias².

1. Estudante de IC da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP; *natachakehara@gmail.com

2. Pesquisadora do Depto.de Psicodinâmica, FACHS, São Paulo/SP.

Palavras Chave: *Crime, loucura, periculosidade.*

Introdução

Neste trabalho analisamos o lugar do "louco infrator" nos discursos da Psicanálise e do Direito, assim como a possibilidade de interlocução entre esses discursos, com a finalidade de oferecer aos pacientes judiciários condições humanizadas de tratamento e responsabilização sem que seja necessário recorrer à internação em manicômios judiciários.

Se por um lado, o Direito, ao se limitar a discorrer sobre o crime, não tem a seu alcance a real compreensão da implicação do sujeito no ato, por outro, a Psicanálise, ao levar em consideração a função do inconsciente no crime, aponta para a necessidade de responsabilização do sujeito como forma de garantir sua humanidade e socialização. Portanto, faz-se necessário uma interlocução entre essas áreas para lidar com o desafio de articular o dever do Estado de regulamentar o convívio social com o exercício da subjetividade dos sujeitos.

Resultados e Discussão

É através da equivocada concepção médica de que a periculosidade é uma característica indissociável à loucura que nasce o conceito de inimizabilidade, através do qual se decreta a incapacidade do doente mental responder pelo seu ato criminoso, sentenciando-o à prisão perpétua, que por ser proibida no nosso direito penal evidencia a impossibilidade desses sujeitos de usufruírem dos direitos humanos e pactos sociais vigentes.

O conceito médico de periculosidade associado à loucura é uma ficção histórica originada na relação entre o Direito e a Psiquiatria, que tornou possível o exercício do controle social desses “corpos loucos”, através da construção de concepções pseudo-científicas que, elevadas à condição de lei universal, tornaram-se supostamente capazes de elaborar previsões infalíveis sobre o imprevisível. Através do determinismo biológico, supõe-se um corpo que se rege por si, à revelia do sujeito, anulando toda e qualquer subjetividade. Neste contexto a medida de segurança surge como uma forma de controle e de segurança preventiva diante dos “loucos” que, internados, passam a ser excluídos da sociedade por tempo indeterminado, até que seja comprovada a cessação de sua periculosidade. Presos num depósito de carnes sua subjetividade, necessidades básicas e seus direitos humanos são completamente desprezados. A medida de segurança não trata o “louco infrator”, segrega-o e deixa-o no limbo da condição humana, uma vez que o exclui não só do laço social, mas também do laço com a linguagem.

Ao impor ao sujeito psicótico o rótulo de inimputável, a justiça ao invés de assumir diante dele sua posição de Outro regulador, o deixa na posição de objeto à mercê do Outro Gozador e “é de responsabilidade dos psicanalistas,

tanto quanto dos juristas, recusar a referência à demonologia, muito frequentemente evocada para fins políticos” (Sauvagnat, 2011, p. 62). Portanto, o “louco” deve ser retirado do estatuto de objeto, que como tal é inimputável, podendo assumir seu lugar como sujeito falante, responsável subjetivamente pelos seus atos.

Conclusões

Os rótulos de periculosidade e inimputabilidade são os responsáveis por impossibilitar que esses sujeitos exibam toda sua complexidade e subjetividade, de onde sempre pode advir o novo e o inesperado. São segregados a partir de pré-conceitos historicamente criados que os colocam no lugar de monstros (no sentido exposto por Senra, em seu livro sobre “Inimizabilidade” de 2004, ou seja, como o diferente para o qual a sociedade aponta como bizarro) que devem permanecer eternamente excluídos, de forma a serem invisíveis para a sociedade.

A noção de periculosidade, associada à “loucura”, tão arraigada não só no âmbito jurídico, mas também no social, deve ser derrubada para que cada um dos sujeitos possa se mostrar livre dos rótulos que os aprisionava, para que possam viver toda a sua complexidade, se colocando no mundo à sua forma, de acordo com as suas possibilidades. Se existe periculosidade é aquela que é fruto das ingerências das políticas públicas de segurança e saúde, efeito do abandono, exclusão e ausência de tratamento ao sofrimento psíquico, podendo portanto ser tratada.

É a essa possibilidade que o PAI-PJ – Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator – aponta: para uma forma humanizada de cumprimento da medida judicial através do cuidado integral desses sujeitos, sem recorrer à internação em manicômio judiciário. A responsabilização surge, então, como uma possibilidade de sua (re)inscrição na ordem social, uma vez que estar abarcado num conjunto de leis e pactos sociais é o que garante sua socialização e sua humanização. Portanto, ao relacionar o crime ao cenário imaginário e individual a Psicanálise preserva a humanidade do criminoso.

Agradecimentos

Instituição de fomento: PIBIC-CNPq.

SAUVAGNAT, Françoise. **As concepções psicanalíticas sobre periculosidade** In: *Responsabilidades: revista interdisciplinar do Pai-PJ*, BH: Tribunal Justiça Estado Minas Gerais, 2011, v.1, n.1, mar/ago. 2011. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/data/files/3F/57/2B/4E/FE16F310D8D643F3180808FF/revista_responsabilidades_v1_n01.pdf> Acesso em 20 jul. 2014.

SENRA, Ana Heloisa. **Inimizabilidade: consequências clínicas sobre o sujeito psicótico**. São Paulo: Annablume; Belo horizonte: FUMEC, 2004.